



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

**RESOLUÇÃO Nº 24 DE 23 DE AGOSTO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, de acordo com a Portaria nº 347/MEC, de 29 de março de 2010, publicada no DOU em 30 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a Resolução nº 17 de 21 de julho de 2010, que delega competências aos Conselhos Acadêmicos de Ensino,

RESOLVE:

1 - Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o **Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu.**

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**FERNANDO CESAR PIMENTEL GUSMÃO**  
**Presidente do Conselho Superior**



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO DE JANEIRO**

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro  
Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

**Anexo à Resolução nº 24 de 23 de agosto de 2010.**

## **REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**maio / 2010**



## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

### Sumário

<b>TÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES .....</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS .....	3
CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO .....	4
<b>TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR .....	5
CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E DE MATRÍCULA .....	5
CAPÍTULO III - A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO .....	6
CAPÍTULO IV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO .....	6
CAPÍTULO V - DO CERTIFICADO .....	7
<b>TÍTULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>7</b>
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> .....	7
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> .....	8
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE .....	9
<b>TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>10</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>10</b>
ROTEIRO BÁSICO RECOMENDADO PELO INEP/MEC PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> .....	10

## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

### TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os programas de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista o Decreto nº 224, de 01 de outubro de 2004, o Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, a Portaria do MEC nº 328 de 1º de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. de 02/02/2005, e a Resolução do MEC/CNE/SES nº 01/2007.

§ 1º. Os programas de pós-graduação *lato sensu* constituem-se de cursos de especialização e de cursos designados como MBA (Master Business Administration) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas.

§ 2º. Os programas de pós-graduação *lato sensu* deverão ser identificados pela área do conhecimento tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 3º. Os programas de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos aos portadores de diplomas de curso superior.

Art. 2º. Os programas de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro são destinados aos profissionais graduados em nível superior e têm o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional.

Art. 3º. Os programas de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pela Instituição, e/ou através de parcerias e convênios com outras instituições, e/ou no atendimento de demanda governamental ou da sociedade, em editais e programas especiais.

§ 1º. Todos os programas deverão atender as instruções da Resolução MEC/CNE/SES nº 01/2007 e descrever em regulamentos próprios as especificidades de cada curso.

§ 2º. Cada Projeto de curso *lato sensu* deverá ser submetido ao Conselho de Unidade (COUNI) que em sendo aprovado, deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico do Ensino de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (CAPOG), e posteriormente seguirá para homologação final pelo Conselho Superior, que irá decidir pela oferta e emitir a Portaria de criação do curso.

§ 3º. Os termos dos convênios e programas especiais de pós-graduação *lato sensu* deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho Acadêmico do Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (CAPOG) e pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

§ 4º. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos do convênio, cabendo sempre ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, ou comissão designada para esse fim, a responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do curso.

Art. 4º. Na organização dos programas de pós-graduação *lato sensu* serão observados os seguintes princípios:

- I. Qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como produção cultural;
- II. Busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- III. Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- IV. Integração com as atividades da Graduação, da Educação Profissional Técnica e Tecnológica de Nível Médio e com a Pós-graduação *stricto sensu*.

## CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO

Art. 5º. A implantação de um programa de pós-graduação *lato sensu* será condicionada à existência de infra-estrutura física e de pessoal no Campus de Ensino que desejar ofertá-lo.

Parágrafo único. Na análise para a implantação de um programa de pós-graduação *lato sensu* deverá ser levada em consideração a qualificação dos docentes envolvidos no programa e a sua disponibilidade para orientação discente.

Art. 6º. Os programas de pós-graduação *lato sensu* deverão apresentar seu projeto pedagógico elaborado com base no roteiro apresentado no Anexo a este Regulamento.

Art. 7º. A proposta de criação de um programa de pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborada por uma comissão especialmente designada para esse fim e deverá ser aprovada pelos órgãos colegiados competentes.

§ 1º. O processo seletivo do curso só poderá ser realizado após a aprovação de sua implantação pelo Conselho Superior.

§ 2º. Após a aprovação do programa *lato sensu* pelo Conselho Superior, o processo deverá ser encaminhado para a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação para providenciar o seu cadastramento no Sistema de Gestão Acadêmica, seu registro e o arquivamento dos seus documentos legais.

Art. 8º. Caberão ao Colegiado de Curso às responsabilidades acadêmicas inerentes à oferta de programas de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 9º. Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o Coordenador encaminhará à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, com o apoio da Secretaria, a relação de documentos legais necessários para o atendimento das normas vigentes. Estes são:

- I. Cópia do Projeto Pedagógico do Curso
- II. Cópia dos Currículos *lattes* do corpo docente, comprovando que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos professores do programa de pós-graduação *lato sensu* são portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em instituição reconhecida pela Capes/MEC;
- III. Cópia do diploma de graduação e da titulação acadêmica (especialização, mestrado ou doutorado) de cada professor do programa de pós-graduação *lato sensu*;

## **TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 10º. Os programas de pós-graduação *lato sensu* terão a duração máxima de 2 (dois) anos, contados da data da matrícula no programa, incluindo o desenvolvimento e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração do TCC.

§ 2º. Caso o aluno não consiga concluir e/ou defender seu TCC no prazo previsto no caput deste artigo, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo ao Colegiado de Curso decidir sobre o deferimento da solicitação.

§ 3º. O aluno que solicitar a prorrogação por até 6(seis) meses, e sendo concedida, terá obrigatoriamente de estar inscrito em disciplina referente ao TCC, sem carga horária ou créditos, caracterizando estar com matrícula ativa na instituição.

§ 4º. O aluno que não cumprir com as determinações do Colegiado de Curso será desligado do programa de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 11º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos em regime semestral.

Parágrafo único. As disciplinas do curso de pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele.

Art. 12º. A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no projeto pedagógico de implantação do curso.

Art. 13º. O aluno dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação de outras instituições ou do próprio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita na Secretaria Acadêmica do Campus de Ensino, mediante apresentação de documento oficial e cópia da ementa da disciplina cursada.

§ 2º. O aproveitamento de disciplinas deverá totalizar, no máximo, 20% da carga horária total do curso e as disciplinas deverão ter sido cursadas há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação *lato sensu* o deferimento da solicitação.

### **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E DE MATRÍCULA**

Art. 14º. O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por Edital de Seleção elaborado pelo órgão competente da Instituição, a partir de diretrizes emanadas da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, e das Coordenações de Curso.



Art. 15°. A Secretaria Acadêmica é o órgão responsável pelos procedimentos de matrícula, de inscrição e de trancamento de disciplina dos programas de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 16°. No início do semestre, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas na Secretaria Acadêmica do Campus de Ensino.

Parágrafo Único. O aluno que tiver concluído as disciplinas, e estiver em fase de elaboração de TCC deverá efetuar renovação de matrícula e inscrever-se na disciplina "Orientação de TCC".

Art. 17°. É permitido ao aluno um único trancamento de matrícula durante o curso por um período de seis meses, renovável por mais 6 meses, mantendo corrido o prazo regular para conclusão do curso.

Art. 18°. Somente é permitido ao aluno trancar disciplinas por um período que lhe permita concluir o curso em seu prazo regular.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 19°. A verificação do rendimento escolar será realizada por disciplina.

§ 1°. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso.

§ 2°. O professor deverá informar ao aluno, até o final do período (semestre) em curso, a nota de avaliação do aproveitamento na disciplina.

§ 3°. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por notas de 0 a 10, sendo atribuído grau "I" (incompleto) ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular.

§ 4°. O Coordenador do Curso deverá definir a situação dos alunos com grau "I" até o final do semestre subsequente.

Art. 20°. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0.

Art. 21°. O aluno só poderá ser reprovado em uma disciplina uma única vez durante o curso.

Parágrafo único. Caso tenha mais de uma reprovação, o aluno será automaticamente desligado do programa de pós-graduação *lato sensu*.

### **CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 22°. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste de um estudo prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado em forma de monografia ou de artigo, conforme normas específicas do curso.

Art. 23°. O TCC deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador ou de uma comissão de orientação, conforme normas específicas do curso.



Parágrafo único. As pesquisas envolvendo seres humanos como objeto de estudo, deverão ter os projetos submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) para seu desenvolvimento.

Art. 24°. O TCC deverá ser avaliado por uma Banca de Professores, sendo considerado aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

Parágrafo único. Caso o TCC seja aprovado com restrições, o aluno terá o prazo máximo de 3 (três) meses para reapresentá-lo com as devidas alterações para obter a certificação.

Art. 25°. Caberá à Coordenação do Programa de Pós-graduação *lato sensu* definir a forma de apresentação e os critérios de avaliação do TCC.

Art. 26°. Somente fará jus ao certificado de conclusão do programa de pós-graduação *lato sensu* o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC, sem nenhuma restrição.

## CAPÍTULO V – DO CERTIFICADO

Art. 27°. Para a liberação dos certificados de pós-graduação *lato sensu*, a Coordenação do Programa de Pós-graduação *lato sensu*, com o apoio da Secretaria, deverá providenciar os seguintes documentos:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - Declaração da Coordenação de Curso de que houve o cumprimento de todas as disposições da Resolução MEC/CES/SES nº 01/2007, de 08 de junho de 2007;

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de cursos de Pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e conter citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 28°. Os certificados de conclusão de programas de pós-graduação *lato sensu* têm validade nacional.

### TÍTULO III DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

#### CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 29°. A coordenação acadêmica e a integração de estudos de cada programa de pós-graduação *lato sensu* serão realizadas por um Colegiado.

Art. 30°. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação *lato sensu*:

I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do programa;





II. Elaborar a Norma do Programa de Pós-graduação *lato sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;

IV. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

V. Promover a integração horizontal e vertical dos programas;

VI. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de programa de pós-graduação e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de cursos de pós-graduação;

VII. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do programa de pós-graduação *lato sensu*;

VIII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso.

Art. 31°. O Colegiado do Programa de Pós-graduação *lato sensu* será constituído de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

I. O Coordenador do Programa de Pós-graduação *lato sensu*;

II. 4 (quatro) representantes do corpo docente do programa de pós-graduação *lato sensu*, sendo que um deles será suplente;

III. 2 representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no curso, sendo que um deles será suplente.

§ 1°. Os representantes dos docentes, que deverão ser servidores efetivos da instituição, serão escolhidos em reunião do corpo docente do programa de pós-graduação *lato sensu*, convocada previamente para esse fim pelos membros do colegiado, e terão mandato de um ano.

§ 2°. Os representantes dos discentes serão escolhidos por seus pares em reunião, convocados previamente para esse fim pelos membros do colegiado, e terão mandato de um ano.

§ 3°. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 32°. O Colegiado do Programa de Pós-graduação *lato sensu* reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso ou atendendo à solicitação de 3 (três) de seus membros.

Art. 33°. Caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação *lato sensu*.

## **CAPÍTULO II** **DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Art. 34°. Compete ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação *lato sensu*, auxiliado pelo Colegiado:

I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regulamento;



- II. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso;
- IV. Designar os docentes que atuarão como orientadores dos TCC e tomar outras providências para a esse fim;
- V. Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da Instituição;
- VI. Gerar relatórios de gestão educacional semestrais, sobre o curso, naquele período.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

Art. 35°. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Programa e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar nos cursos professores com Certificado de Especialização, ou equivalente, desde que seu número não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso.

Art. 36°. O corpo docente dos cursos será constituído, prioritariamente, por docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, sendo que profissionais de outras instituições poderão atuar nos cursos desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes ou da responsabilidade da carga horária total do curso.

Art. 37°. Constituem atividades de pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente:

- I. Atividades de Ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas do curso;
- II. Atividades Complementares de Ensino: atividades de orientação dos alunos de pós-graduação para realização do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
- III. Atividades de Extensão: atividades regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas (seminários semanais, palestras, visitas técnicas etc.);
- IV. Atividades de Pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo alunos.

Art. 38°. São atribuições do corpo docente:

- I. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. Enviar o resultado das avaliações à Secretaria de Pós-graduação;



IV. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;

V. Orientar e participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso (TCC);

VI. Participar das reuniões do Colegiado do Curso, quando for convocado pelo Coordenador.

Art. 39°. Ao orientador ou à comissão de orientação do TCC compete:

I. Definir, juntamente com o orientado, o tema do TCC;

II. Orientar e acompanhar o seu orientado no planejamento e na elaboração do TCC;

III. Encaminhar o TCC à Coordenação do Programa de Pós-graduação *lato sensu* para as providências necessárias relativas à avaliação;

IV. Participar da avaliação do TCC.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40°. Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação juntamente com o Conselho Acadêmico do Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (CAPOG), estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.

Art. 41°. No caso de oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* a distância, deverão ser elaboradas normas específicas e complementares a este Regulamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 42°. As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata este artigo, deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas.

Art. 43°. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão colegiado competente, na forma dos regulamentos da Instituição.

Art. 44°. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior.

#### **ANEXO**

##### **ROTEIRO BÁSICO RECOMENDADO PELO INEP/MEC PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

<b>INFORMAÇÃO</b>	<b>DETALHAMENTO</b>
1) Nome do Curso e Área do Conhecimento	Identificação do curso, da sua área do conhecimento <sup>1</sup> e a forma de oferta: presencial ou a distância.
2) Justificativa	Razões que deram origem à criação do programa:



(Ressaltar a relevância do programa para o Desenvolvimento Regional).	-Carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou da formação profissional.  -Contribuição para o desenvolvimento regional sob ponto de vista econômico e social.
3) Histórico (Referente à pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em ...)	Descrever a experiência da instituição com relação ao ensino de pós-graduação <i>lato sensu</i> , desde a sua criação.  - Mencionar apenas a missão, a visão e os objetivos do PDI. Desnecessário histórico da Instituição.
4) Objetivos	Explicitar os objetivos do curso: geral e específicos.
5) Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que o curso pretende dar em termos de competências e habilitações aos egressos.
6) Concepção do Programa (Referente ao curso que está sendo proposto).	Citar os aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do programa. Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do curso.
7) Coordenação	Indicação do nome, titulação e regime de contratação trabalho do coordenador do Programa, descrição da experiência acadêmica e profissional.
8) Carga Horária	Indicação da carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, em atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
9) Período e Periodicidade	Indicar o período de duração do curso (início e fim) e o(s) turno(s), com o horário de funcionamento e a respectiva carga horária.
10) Conteúdo Programático	Relacionar os módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária. Descrever a ementa de cada disciplina e a bibliografia básica, com até três obras por disciplina.
11) Corpo Docente	Indicação do nome e da titulação de cada integrante do Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional e regime de trabalho.

INFORMAÇÃO	DETALHAMENTO
12) Metodologia	Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no Curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.
13) Interdisciplinaridade	Descrever as atividades interdisciplinares desenvolvidas, a forma de realização e os resultados pretendidos.



14) Atividades Complementares	Indicação das atividades fora da sala de aula: visita a empresas, elaboração de projetos, estudos de caso, viagens, período de estudos em outro estado ou país, workshops, participação em eventos e outras.
15) Tecnologia	Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
16) Infra-Estrutura Física (Detalhar apenas a infraestrutura destinada ao curso que está sendo proposto.)	Relacionar as condições de infra-estrutura física – salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais – e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto.
17) Critério de Seleção	Critério de seleção dos alunos e pré-requisito para ingresso no curso.
18) Sistemas de Avaliação	Indicação da forma de avaliação do desempenho dos alunos. Indicar também a forma como os alunos avaliarão os professores, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , o atendimento administrativo e as instalações físicas.
19) Controle de Frequência	Frequência mínima exigida e forma de controle.
20) Trabalho de Conclusão	Indicação do tipo de trabalho, formação de banca examinadora e demais requisitos para certificação.
21) Certificação	Instituição que irá chancelar o certificado e condições para sua emissão. Indicação da forma de controle da documentação nos termos da Resolução CNE/MEC nº 01/2007.
22) Indicadores de Desempenho	Indicadores fixados para avaliação global do programa de pós-graduação: <ul style="list-style-type: none"><li>• Número de alunos a serem formados;</li><li>• Índice médio de evasão admitido;</li><li>• Produção científica;</li><li>• Média de desempenho dos alunos;</li><li>• Grau de aceitação dos egressos e outros</li></ul>

INFORMAÇÃO	DETALHAMENTO
23) Relatório Circunstanciado	Neste item, o setor de pós-graduação, juntamente com a Coordenação do Curso, deve fazer um relatório do desenvolvimento das atividades do curso e dos resultados alcançados nos últimos três anos, permitindo ao Ministério da Educação uma análise quanto à qualidade do programa e sua contribuição para o desenvolvimento econômico, social e educacional de sua área de influência. O relatório deve citar os



	<p>seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Número de alunos formados por ano;</li><li>• Percentual médio de desistência;</li><li>• Número de monografias defendidas, por ano;</li><li>• Número de trabalhos publicados pelos docentes em publicações especializadas;</li><li>• Descrever os principais projetos desenvolvidos pelos alunos;</li><li>• Descrever as reformulações feitas no programa em termos de conteúdo, corpo docente, carga horária e outras;</li><li>• Relatar ações e outras informações sobre o aproveitamento dos egressos pelo mercado de trabalho;</li><li>• Relatar resultados de avaliações internas e externas realizadas na Instituição;</li><li>• Relatar a existência de mecanismos de avaliação internos e externos, bem como procedimentos sistemáticos para utilização dos resultados dessas avaliações;</li><li>• Outras informações consideradas relevantes.</li></ul>
--	---

**Observação:** Limitar o Projeto Pedagógico de cada curso a, no máximo, 20 páginas ou 500 KB.